

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044001094

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE RIO VERDE

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 622/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Filhinho Portilho**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 03, S/N, Vila Renovação, município de Rio Verde/GO por meio de sua gestora Geovanna Pacheco Oliveira requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício fl. 02;
- Resolução fl. 04/05;
- Lei de criação fl. 07;
- Portaria fl. 09;
- Certidões negativas fl. 12/14;
- Documentos pessoais e diplomas fl. 18/86;
- Nominata do administrativo fl. 87/88;
- Certificado de conformidade dos bombeiros fl. 89;
- Folha de adequações vigilância fl. 90;
- Relatório de infraestrutura fl. 91/92;
- Planta baixa fl. 93;
- Superintendência fl. 94;
- Matriz curricular fl. 95/98;
- Estatuto do Conselho Escolar fl. 99/112;
- Regimento Escolar fl. 113/153;
- Ata de aprovação Regimento fl. 154;
- PPP fl. 155/175;
- Ata de aprovação PPP fl. 176;
- Acervo bibliográfico fl. 177/210;
- IDEB fl. 211;
- Reordenamento fl. 212/213;
- Ata de resultados finais 2016/2017/2018 fl. 214/313;
- Currículo de preferência fl. 314;
- Educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa;
- Laudo técnico fl. 231/241.

2. Análise

O **Colégio Estadual Filhinho Portilho** obteve a validação, o recredenciamento e a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e educação de jovens e adultos/EJA – 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 737 de 17 de outubro de 2017 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Conta com 08 salas de aula, pátio coberto, refeitório, cantina, banheiro feminino e masculino, sala dos professores, secretaria, laboratório de informática, diretoria, quadra de esportes.

Biblioteca em espaço próprio, com aproximadamente 1.828.

O Certificado de Conformidade dos Bombeiros está válido até dia 20/11/2019.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quadra de esportes descoberta.
2. Das 21 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 23 professores, 07 atuam fora da sua área de formação, 02 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua formação e 01 não possui formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Filhinho Portilho** localizado na Rua 03, S/N, Vila Renovação, município de Rio Verde – GO, mantida pelo Poder Público Estadual, referentes a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapas desde janeiro de 2018, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Filhinho Portilho**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 29 dias do mês de novembro de 2019.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 08/12/2020, às 18:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000010559006 e o código CRC **194D6110**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900044001094



SEI 000010559006